Secretaria de **Saúde**



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0144/2022

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2022.
Processo n° 0007374-68.2019.8.19.0011 ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Ranibizumabe 10mg/mL e Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid®) e, à inclusão dos medicamentos Pregabalina 75mg, Empagliflozina 10mg (Jardiance®), Sitagliptina 50mg + Cloridrato de Metformina 1000mg (Janumet®), Sinvastatina 20mg e Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada (Glifage® XR), e à sinclusão de implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona (Ozurdex®).
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Acostado às folhas 42 a 46 encontra-se <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1481/2019</u> emitido em 15 de maio de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor; à indicação e fornecimento do medicamento Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid [®]) e do procedimento fotocoagulação e ao fornecimento do medicamento antiangiogênico (anti-VEGF) . 2. Acostado às folhas 65 a 68 encontra-se <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1993/2020</u> emitido em 26 de junho de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados ao quadro clínico do Autor e à indicação e fornecimento do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL .
3. Acostado às folhas 177 a 181 encontra-se <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1129/2020</u> emitido em 02 de junho de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor; à indicação e fornecimento dos medicamentos Ranibizumabe 10mg/mL , Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid®), Pregabalina 75mg , Empagliflozina 10mg (Jardiance®), Sitagliptina 50mg + Cloridrato de Metformina 1000mg (Janumet®), Sinvastatina 20mg e Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada (Glifage® XR).
3. Após a emissão do referido parecer técnico, foram acostados novos documentos médicos:
 Laudo da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio (fl. 196), emitido em 09 de julho de 2020 pela médica
• Laudo médico (fl. 259) emitido em 04 de novembro de 2020 por informou que o Autor apresenta diabetes





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mellitus tipo 2 (CID-10: E11.0) com neuropatia diabética e retinopatia proliferativa (CID-10: H36.0), e, no momento, bem controlado com os medicamentos Sitagliptina 50mg + Cloridrato de Metformina 1000mg (Janumet®), Empagliflozina 10mg (Jardiance®) Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada (Glifage® XR), devendo manter o uso também de Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid®) para o controle da neuropatia diabética em membros inferiores.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado em <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1481/2019</u> emitido em 15 de maio de 2019 (fls. 42 a 46) e em <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1129/2020</u> emitido em 02 de junho de 20201 (fls. 177 e 181).

DO PLEITO

Em atualização ao abordado em <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1481/2019</u> emitido em 15 de maio de 2019 (fls. 42 a 46), <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1993/2020</u> emitido em 26 de junho de 2019 (fls. 65 a 68), e <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1129/2020</u> emitido em 02 de junho de 20201 (fls. 177 e 181):

- 1. O implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona (Ozurdex®) está indicado no tratamento de:
 - Edema da mácula após oclusão de ramo de veia retiniana (ORVR) ou de oclusão de veia retiniana central (OVRC);
 - Processos inflamatórios da parte posterior dos olhos, como a uveítes de origem não infecciosa;
 - Edema macular diabético¹.

III - CONCLUSÃO

1. De acordo com <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1993/2020</u> (fls. 65 a 68) e <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1129/2020</u> (fls. 177 e 181), este Núcleo informou que os medicamentos pleiteados **Ranibizumabe 10mg/mL**, **Ácido**

¹ Bula do medicamento implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona (Ozurdex®) por Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101470176>. Acesso em: 1º fev. 2022.



_

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Tióctico 600mg (Thioctacid®), Pregabalina 75mg, Empagliflozina 10mg (Jardiance®), Sitagliptina 50mg + Cloridrato de Metformina 1000mg (Janumet®), Sinvastatina 20mg e Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada (Glifage® XR) estavam indicados no tratamento da condição clínica descrita para o Autor. Além disso, em seu teor conclusivo, parágrafo nº 7, sugeriu avaliação do médico assistente acerca do uso dos medicamentos padronizados no âmbito do SUS.

- 2. Em resposta, foram acostados os laudos médicos às folhas 196 e 259, nos quais dois médicos distintos relatam que a doença do Autor se encontra controlada com o uso dos medicamentos prescritos e <u>não autorizam a substituição</u> por aqueles fornecidos no SUS.
- 3. Destaca-se que, em laudo mais recente (fl. 259), <u>não há evidências</u> de que o Demandante mantém o uso do medicamento pleiteado **Pregabalina 75mg**.
- 4. Observa-se que um novo medicamento para o tratamento do Edema Macular Diabético foi incluído **implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona** (Ozurdex[®]). Assim, entende-se que, caso o referido medicamento seja fornecido, o Autor não necessitará dar continuidade ao pleito **Ranibizumabe 10mg/mL**.
- 5. Cabe ressaltar que <u>já foram devidamente prestadas</u> em pareceres técnicos anteriores, as informações sobre indicação de uso e fornecimento pelo SUS dos pleitos Ranibizumabe 10mg/mL, Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid®), Pregabalina 75mg, Empagliflozina 10mg (Jardiance®), Sitagliptina 50mg + Cloridrato de Metformina 1000mg (Janumet®), Sinvastatina 20mg e Cloridrato de Metformina 500mg liberação prolongada (Glifage® XR)
- 6. O implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona (Ozurdex®) está indicado para o tratamento do edema macular diabético, situação clínica descrita para o Autor.
- 7. Contudo, o referido medicamento <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos padronizados no SUS no âmbito do Município de Cabo Frio e do Estado do Rio de Janeiro.
- 8. Destaca-se que **implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona** (Ozurdex®) <u>foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC para o tratamento do **edema macular diabético** em <u>pacientes não responsivos à terapia prévia com anti-VEGF</u> (situação do Autor). E, segundo relatório final, a referida comissão <u>não recomendou</u> a incorporação desse medicamento nesse caso².
- 9. O Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética**, no qual está descrito que os medicamentos <u>anti-VEGF</u> (Aflibercepte e Ranibizumabe) <u>foram incorporados</u> para <u>o tratamento de pacientes</u>

² CONITEC. Portaria SCTIE/MS nº 58, de 27 de novembro de 2020. Torna pública a decisão de não incorporar o implante biodegradável de dexametasona no tratamento do edema macular diabético em pacientes não responsivos à terapia prévia com anti-VEGF, no âmbito do SUS. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2020/Relatorio_Dexametasona_EMD_575_2020.pdf. Acesso em: 1º fev. 2022.



-

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

com edema macular, segundo os critérios definidos pelo próprio protocolo, e <u>são ofertados</u> via assistência oftalmológica no SUS³.

- 10. Contudo, conforme documentos médicos apensados aos autos, o Autor já fez uso do medicamento preconizado no PCDT-RD (**Ranibizumabe**), contudo manteve ausência de resposta.
- 11. O implante biodegradável para uso oftálmico (intravítreo) de dexametasona (Ozurdex®) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Contudo, de acordo com o banco de dados da agência, o produto <u>está sob medida cautelar com suspensão de sua comercialização e propaganda</u> (Motivação: Considerando o comunicado de desvio de qualidade envolvendo a presença de partículas de silicone, de acordo o estabelecido no artigo 7º da lei 6360/76)³.
- 12. Destaca-se que a **Interdição Cautelar** é uma <u>medida preventiva e temporária</u>, adotada em caso de violação da legislação sanitária ou de risco iminente à saúde, como nos casos de suspeita de desvios de qualidade que podem trazer danos à população. A interdição pode ser parcial ou total, de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços de saúde, bem como de <u>lotes de produtos</u> que não observem ou desobedeçam às normas sanitárias. A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, dura o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, <u>não podendo</u>, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado⁴.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20211220_Portal_Retinopatia_Diabetica.pdf>. Acesso em: 1º fev. 2022.

⁴ ANVISA. Medidas sanitárias. Disponível em: . Acesso em: 1º fev. 2022.



-

³ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº17, de 01 de outubro de 2021. Disponível em: <